



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 16/85

Aprova o Anteprojeto que dispõe sobre Normas Gerais da eleição para Representantes Estudantis' nos órgãos colegiados da UECE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 29 de abril de 1985,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Anteprojeto que dispõe sobre Norma Gerais da eleição para Representantes Estudantis junto aos Conselhos Departamentais, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Universitário da Universidade Estadual do Ceará (UECE).

Art. 2º - Os órgãos competentes da UECE adotarão as providências necessárias ao cumprimento das normas acima referidas e apenas a esta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de abril de 1985.

Prof. Cláudio Rêgis de Lima Quixadá.

Reitor.

SELHOS DEPARTAMENTAIS, CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) e
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU^U).

- Art. 1º - A eleição será realizada no âmbito da Universidade, por votação nominal, secreta e direta, de conformidade com o que prescreve a Lei Estadual de nº 10.877/83.
- Art. 2º - Para o Conselho Universitário será eleito 01 (um) estudante por Centro, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.
- Art. 3º - Para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será eleito 01 (um) estudante por Centro, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.
- Art. 4º - Para os Conselhos Departamentais serão eleitos representantes na proporção de 1/5 (um quinto) do referido Conselho, com mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único-Para efeito da presente eleição fica estabelecido o seguinte número de representantes:

- a. Centro de Estudos Sociais Aplicados (CESA)-02 (dois) representantes;
- b. Centro de Humanidades (CH) - 02 (dois) representantes;
- c. Centro de Ciências da Saúde (CCS) - 02 (dois) representantes;
- d. Centro de Ciências e Tecnologia (CCT) - 02 (dois) representantes.

DAS INSCRIÇÕES

- Art. 5º - As inscrições serão efetuadas nas secretarias dos respectivos Centros onde o estudante se candidata.
- Art. 6º - Poderão candidatar-se todos os estudantes devidamente matriculados na UECE, mediante apresentação da Identidade Estudantil ou do Comprovante de Matrícula.
- Art. 7º - As inscrições poderão ser feitas individualmente ou em chapas compostas de até o número total de representantes a serem escolhidos pelo Centro.

DOS ELEITORES

- Art. 8º - Poderão votar todos os estudantes devidamente matriculados na UECE, mediante a apresentação da Identidade Estudantil ou do Comprovante de Matrícula.

Parágrafo único-Cada estudante só poderá votar nos representantes de seu Centro.

- Art. 9º - As seções eleitorais localizar-se-ão nas unidades da Universidade.

DO PERÍODO DE CAMPANHA

- Art. 10 - A campanha eleitoral será iniciada a partir da publicação destas normas e encerrada 12 (doze) horas antes do pleito eleitoral.

DA ELEIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 11 - O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Central, composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e dois estudantes indicados pelo Conselho de Entidades Estudantis da UECE, sob a presidência do primeiro.
- Art. 12 - Cada Centro terá uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, indicados pelos Centros Acadêmicos do Centro, que será subordinada à Comissão Central.
- Art. 13 - A Comissão Central dará ciência, através de correspondência específica, às turmas situadas no interior do Estado, vinculadas à UECE.
- Art. 14 - Para as eleições nas turmas do interior deverá ser constituída Comissão composta pelo Professor responsável e dois representantes estudantis, cabendo a Presidência ao primeiro.
- § 1º - O processo eleitoral obedecerá às mesmas normas estabelecidas para os Centros, na capital.
- § 2º - A Comissão eleitoral das turmas do interior enviará ata de apuração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão Central com os resultados da eleição.
- Art. 15 - A Comissão Central distribuirá, pelos Centros, tantas urnas quantas forem necessárias para a efetivação do pleito.
- Parágrafo único - Cada candidato poderá indicar um fiscal para cada urna.
- Art. 16 - Compete à Comissão Eleitoral de cada Centro constituir Junta Apuradora composta de 03 (três) membros, todos estudantes regularmente matriculados na UECE.
- Art. 17 - Os presidentes das mesas eleitorais deverão comparecer à apuração para prestarem os esclarecimentos necessários.
- Art. 18 - As urnas, após votação diária, serão guardadas na secretaria do Centro, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.
- Art. 19 - A apuração realizar-se-á imediatamente após o término da votação nos respectivos Centros.
- Art. 20 - As impugnações serão resolvidas, a plano, por decisão da maioria dos membros da Junta Apuradora, observando, sempre que possível, as disposições do código eleitoral comum.

Prô-Reitoria de Assuntos Estudantis, no campus do Itaperi.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23 - As inscrições para as eleições do corrente ano serão efetuadas do dia 02 (dois) a 10 (dez) de maio. *revogado*

Art. 24 - O pleito eleitoral realizar-se-á das 8:00 às 22:00 horas dos dias 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) de maio.

AS PRESENTES NORMAS FORAM APROVADAS EM REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO DIA 29.04.85.